

CONTRATO Nº 11/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Associação dos Municípios do Alto do Itajaí - AMAVI e EJS Assessoria.

Pelo presente instrumento a **Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, na Cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Agostinho Senem, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 247.058.109-53 e Cl 209.453-3 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 417, Centro, Aurora/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e **EJS Assessoria**, com sede na Rua Príncipe, 288, Taboão, CEP 89160-482, na cidade de Rio do Sul/SC, com CNPJ sob nº 28.182.147/0001-69, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Ernani José Schneider, brasileiro, casado, Professor, inscrito no CPF sob o nº 530.585.779-15 e Cl 1.226.149, residente e domiciliado na Rua Príncipe, 288, Taboão, CEP 89160-482, na cidade de Rio do Sul/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, na melhor forma, a celebração do presente contrato, mediante sujeição à legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui-se como objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria administrativa/educacional na gestão administrativa e pedagógica das variáveis de educação dos municípios da AMAVI, decorrentes da utilização de sistema eletrônico contratado pelos municípios e compartilhamento de dados do Educacenso, bem como assessoria técnica nas ações do JIMAVI / CODESP, durante 8 (oito) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

- 2.1. Pela execução do objeto do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
- 2.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução total e completa do objeto.
- 2.3. Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC calculado pelo IBGE, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, condicionado à apresentação da correspondente Nota Fiscal em prazo anterior de 5 (cinco) dias.
- 3.2. A CONTRATANTE, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, bem como cumprir as determinações contidas em lei.
- 3.3. O pagamento poderá ser suspenso em razão da não implementação das obrigações por parte da CONTRATADA, até a efetiva execução.



3.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor inadimplido juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a:
- 4.1.1. Executar o objeto obedecendo as especificações e as condições deste contrato e às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- 4.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual;
- 4.1.3. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto contratual;
- 6.1.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, sendo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 4.1.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou por atos de sua responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 4.1.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 4.1.7. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 4.1.8. Executar o plano de trabalho apresentado pela CONTRATANTE na forma do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:
- 5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- 5.1.2. Apresentar plano de trabalho à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

- 7.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.
- 7.2. No caso da CONTRATADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CONTRATANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Qualquer das partes poderá requerer a resilição do contrato a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias) à outra parte.
- 8.2. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.
- 8.3. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:
- 8.3.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;
- 8.3.2. Por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, hipótese em que responderá por perdas e danos;
- 8.3.3. Quando a CONTRATADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato;



- 8.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.
- 8.5. Se, depois de concluído o contrato, sobrevier a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.
- 8.6. Se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 9.1. O presente contrato é firmado com fulcro no art. 6º, § 1º c/c § 2º IV e § 6º da Resolução nº 10/2016 da AMAVI.
- 9.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato as regras de legislação específica, de direito civil e comercial aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte, o presente contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, não sendo permitida a subcontratação ou sub-rogação.
- 10.2. As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de toda a mão-de-obra envolvida na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Rio do Sul, 15 de julho de 2017.

Agostinho Senem	Ernani José Schneider
Secretário Executivo da AMAVI	EJS Assessoria

Testemunhas:

Assinatura: Assinatura: Nome Legível: Nome Legível: CPF: CPF:

Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Fone: (47)3531-4242 - Email: amavi@amavi.org.br - Site: www.amavi.org.br
Fundada em 07/11/64 - Rua XV de Novembro, 737, Centro - Cep: 89160-015 - Rio do Sul/SC - CNPJ 82.762.469/0001-22